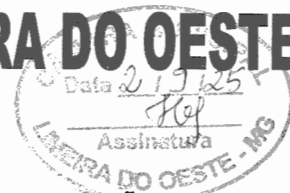




CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO:

OBJETO – Projeto de Resolução nº 02, de 18 de agosto de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

AUTOR: Poder Legislativo

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta se mostra pertinente e necessária para o melhor controle da jornada de trabalho dos servidores municipais, permitindo maior flexibilidade na gestão do tempo de serviço, especialmente em setores com demandas variáveis.

O banco de horas, quando bem regulamentado, contribui para a racionalização dos gastos públicos, reduzindo a necessidade de pagamento de horas extras em dinheiro, ao mesmo tempo em que respeita os direitos dos servidores.

O projeto encontra respaldo legal na Constituição Federal, especialmente no art. 37, *caput*, que trata dos princípios da administração pública, e no art. 7º, inciso XIII, que dispõe sobre a duração do trabalho e compensação de jornada.

No aspecto jurídico, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando redigida em conformidade com as normas técnicas legislativas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Resolução nº 02, de 18 de agosto de 2025**, por se tratar de medida que contribui para a modernização e eficiência da administração pública municipal, respeitando os direitos dos servidores e os princípios legais vigentes.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 2025 .

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

Presidente

ADEMIR SILVA COSTA

Vice-Presidente - Suplente

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO.

Relator

Aprovado em _____	discussão
Por _____	
Sala das Sessões em _____ / _____ / _____	
O Presidente	